

## **AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO Nº 6/SI/2017**

### **SISTEMA DE INCENTIVOS**

### **“INOVAÇÃO PRODUTIVA”**

REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

**ALTERAÇÃO AO AVISO NOS PONTOS 1, 6, 7, 10, 11, 13, 16,  
17, 18 E 19**



28 DE MARÇO DE 2019

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Objetivos e prioridades .....	4
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura .....	6
3. Natureza dos beneficiários .....	7
4. Área geográfica de aplicação .....	7
5. Âmbito Setorial .....	8
6. Condições específicas de acesso deste Aviso .....	9
7. Regras e limites à elegibilidade de despesa .....	11
8. Obtenção de pré-vinculação da AG .....	12
9. Critérios de seleção das candidaturas .....	13
10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	14
11. Forma e limites dos apoios .....	14
12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	14
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	15
14. Aceitação da decisão .....	16
15. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	16
16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	17
17. Programas Operacionais Financiadores .....	17
18. Organismos Intermédios .....	17
19. Candidaturas entradas e não decididas .....	18
20. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contato .....	18
Anexo A -Atividades incluídas nos setores da indústria e do turismo .....	19
Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	20

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 24.º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#) (RECI), na sua atual redação, as candidaturas de projetos inseridos no Regime Contratual de Investimento (RCI) são apresentadas em contínuo, cujos Avisos são divulgados através do Portal [Portugal 2020](#).

O RCI é o regime legal previsto no [Decreto-Lei n.º 191/2014](#), de 31 de dezembro.

Conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do RECI, seguem o disposto no regime contratual de investimento:

- a) Projetos de interesse especial - cujo custo total elegível seja igual ou superior a 25 milhões de euros e que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa;
- b) Projetos de interesse estratégico - considerados de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, como tal reconhecidos, a título excepcional, por Despacho Conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Regional e da Economia, independentemente do seu custo total elegível.

O presente Aviso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do RECI e estipula o seguinte:

## 1. Objetivos e prioridades

O exercício de reprogramação do PT2020 permitiu maximizar a eficiência e a eficácia dos instrumentos de política pública de estímulo ao investimento, ao emprego e à atividade económica, através do reforço do alinhamento estratégico dos Programas Operacionais (PO) do Portugal 2020 (PT2020) com o atual contexto socioeconómico e com as prioridades do Programa Nacional de Reformas (PNR).

A implementação do presente Sistema de incentivos, SI Inovação, no âmbito do PT2020 tem criado uma importante dinâmica no investimento empresarial, que assume particular relevância ao nível das PME. A muito elevada procura dirigida aos sistemas de incentivos ao investimento das empresas teve como consequência o esgotamento precoce dos recursos do COMPETE 2020 e dos Programas Regionais que os financiam pelo que a reprogramação do Portugal 2020 teve de responder com soluções eficazes a curto prazo. A resposta fez-se em simultâneo a dois níveis: (i) reforçando as dotações dos sistemas de incentivos às empresas e (ii) introduzindo mecanismos adicionais que impulsionaram uma maior alavancagem dos mesmos.

As empresas não PME e os projetos de maior dimensão beneficiam da possibilidade de aceder a incentivos não reembolsáveis até ao máximo dos auxílios previstos na legislação comunitária.

Esta tipologia de empresas e projetos, e em especial no Regime Contratual de Investimento, têm ainda à sua disposição para complementar o financiamento do projeto uma nova linha de crédito negociada entre a Instituição Financeira de Desenvolvimento (IFD) e o Banco Europeu de Investimento (BEI) - [Linha de Financiamento no Âmbito de Atividades de On-Lending](#).

O objetivo específico do presente Aviso consiste em conceder apoios financeiros a projetos que contribuam para o aumento do investimento produtivo em atividades inovadoras, promovendo o incremento da produção transacionável e internacionalizável e a alteração do perfil produtivo do tecido económico, (Prioridade de Investimento (PI) 1.2 mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI) através do:

- Desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D (investigação e desenvolvimento tecnológico) e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos;
- Reforço do investimento estruturante em domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3).

Neste contexto, tem ainda crucial importância o efeito de arrastamento gerado pelos projetos sobre a atividade económica, em particular sobre as PME. É também decisivo e imprescindível o contributo dos projetos para a economia nacional, em áreas da RIS3, promovendo uma maior incorporação de valor acrescentado, o reforço do potencial exportador e a criação líquida de emprego (com especial relevância para o emprego qualificado), designadamente por via da dinamização de redes de fornecedores nacionais.

É também promovido o reforço da capacitação empresarial das PME para o desenvolvimento de bens e serviços, através do investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para sua progressão na cadeia de valor (Prioridade de Investimento (PI) 3.3 mencionada na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do RECI). Nesta situação serão cumpridas todas as condições constantes do presente Aviso e do respetivo Referencial de Mérito do Projeto, mesmo tendo em conta que o beneficiário será uma PME.

Neste Aviso atribui-se ainda um claro enfoque na atração de IDE (Investimento Direto Estrangeiro), que aporte vantagens e efeitos diretos sobre a produção nacional, nível de emprego, transferência de tecnologia e introdução de técnicas inovadoras a nível nacional que influenciem a estrutura produtiva, constituindo uma alavanca para o aumento da competitividade das empresas.

São ainda prioritários os investimentos em regiões de baixa densidade relacionados com a criação de novos estabelecimentos que apresentem um efeito estruturante para a região e os projetos enquadrados no referencial Indústria 4.0, isto é, orientados para a digitalização do processo produtivo, do modelo de organização e da interação com os fornecedores e clientes.

Desta forma, as candidaturas para serem consideradas elegíveis ao presente Aviso devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos e prioridades acima enunciados e deve ainda ficar comprovado que na ausência do incentivo a empresa beneficiária não realizaria o investimento.

Nos termos do artigo 3.º do RECI, no presente Aviso utiliza-se a tipologia de investimento designada por “Inovação Empresarial”.

## 2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos em atividades inovadoras que se proponham desenvolver um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do [Regulamento \(UE\) n.º 651/2014](#), de 16 de junho, relacionados com as seguintes tipologias:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto:  $((\text{Ano}_{\text{pós}} - \text{Ano}_{\text{pré}}) / \text{Ano}_{\text{pré}}) * 100$ ;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos. Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente (nesta tipologia não se está na presença de novas produções: bens ou serviços, a tipologia corresponde a uma alteração fundamental de processo global), sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não

abranjer a produção de todos os produtos/serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No caso de projetos de investimento de não PME localizados nas NUTS II Lisboa e Algarve, apenas são elegíveis atividades de inovação produtiva a favor de uma nova atividade, conforme n.º 51 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

No formulário de candidatura os candidatos devem indicar a tipologia na qual o seu projeto se insere e descrever adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas no projeto, de entre as seguintes:

- **Inovação de Produto** - produção de novos bens e serviços ou em melhorias significativas (incluem alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, *software* incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais) da produção atual, através da transferência e aplicação de conhecimento;
- **Inovação de Processo** - implementação de um método de produção (técnicas, equipamentos e *software* utilizado para produzir bens e serviços) novo ou significativamente melhorado;
- **Inovação de Marketing** - implementação de um novo método de *marketing*, incluindo as mudanças significativas no *design* do produto ou na sua embalagem ou na sua promoção;
- **Inovação Organizacional** - aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.

### 3. Natureza dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso são empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no ponto 1 e cumpram com os critérios de acesso, elegibilidade e de seleção a seguir enunciados.

### 4. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação em todas as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).

A localização do projeto corresponde à região onde se localiza o estabelecimento do beneficiário no qual irá ser realizado o investimento.

Para os projetos com investimentos localizados nas regiões de Lisboa e do Algarve, a empresa deverá apresentar uma candidatura autónoma para os investimentos localizados em cada uma dessas regiões.

## 5. Âmbito Setorial

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Vendas indiretas ao exterior, de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;
- Substituição de importações, aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível).

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Estão ainda excluídos deste Aviso os projetos que incidam nas seguintes atividades (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas - CAE, revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro):

- a) Financeiras e de seguros - divisões 64 a 66;
- b) Defesa - subclasses 25402, 30400 e 84220;
- c) Lotarias e outros jogos de aposta - divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais, são também excluídas deste Aviso as atividades identificadas no Anexo B do RECI.



## 6. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto - Lei n.º 159/2014 e no RECI, os projetos a apoiar no presente Aviso têm ainda de satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no Ponto 1;
- b) O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;
- c) Contribuir de forma estruturante para a internacionalização e orientação transacionável da economia portuguesa;
- d) Apresentar um impacto relevante em termos da criação de emprego qualificado;
- e) Apresentar um impacto relevante ao nível do seu efeito de arrastamento sobre a atividade económica, em particular sobre as PME;
- f) Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3):

### Domínios Prioritários de Especialização Inteligente (ENEI)

- g) Apresentar um grau de novidade e difusão ao nível mercado nacional ou mercado internacional (não é considerada a inovação apenas ao nível da empresa);
- h) Garantir que da realização do investimento apoiado não resulta uma perda substancial de postos de trabalho noutra região da União Europeia;
- i) Demonstrar o efeito de incentivo, sendo observadas as seguintes condições em particular:
  - i. O projeto não pode estar iniciado à data da candidatura;
  - ii. Demonstrar que o incentivo é determinante para a realização do investimento na região, sem o qual o projeto não seria suficientemente rentável para o beneficiário, resultando assim no encerramento de um estabelecimento existente nessa região ou na sua não realização;
- j) Apresentar com o formulário de candidatura uma análise de custo-benefício que avalie, numa base incremental, todos os impactos do projeto, nomeadamente ao nível regional, financeiro, económico, social e ambiental, com a informação prevista na alínea e) do artigo 101.º do [Regulamento \(EU\) n.º 1303/2013](#), de 17 de dezembro.
- k) Cumprir o seguinte indicador **Impacto do Investimento (II)**:

$$II = \left( \frac{\text{Despesa Elegível}^{(*)}}{\left( \text{Activo Fixo Líquido}^{(**)} \right)_{\text{Pré-Projeto}}} \right) \geq 10\%$$

(\*) - Despesa Elegível - despesa previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1, n.º 4 e n.º 5 do artigo 32.º do RECI, apurada após análise da candidatura;

(\*\*) - Ativo Fixo Tangível e Ativo Fixo Intangível.

- l) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização;
- m) Caso o enquadramento da candidatura esteja dependente de Despacho de Interesse Estratégico (despesa elegível inferior a 25 M€ de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 22.º do RECI), previamente à submissão da candidatura deve o projeto ser apresentado ao Organismo Intermédio (Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.- AICEP, E.P.E.) para avaliação preliminar do seu eventual interesse estratégico.

Nos projetos financiados pelo PO Regional Alentejo, PO Regional Lisboa e pelo PO Regional Algarve, não se aplica o critério referido na alínea k).

No presente Aviso de concurso o ano anterior à submissão da candidatura é utilizado como referência de pré-projeto. Quando à data da apresentação da candidatura não estiver ainda disponível a Informação Empresarial Simplificada (IES), devem ser apresentadas: (i) as contas aprovadas pelos órgãos competentes da empresa ou (ii) contas previsionais quando a candidatura é apresentada antes do prazo legal para aprovação de contas do ano anterior, em qualquer dos casos sujeitas a confirmação após disponibilização da IES.

## 7. Regras e limites à elegibilidade de despesa

O presente Aviso não contempla a elegibilidade das despesas previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 32.º do RECI.

As despesas relacionadas com as atividades de Inovação de marketing e Inovação Organizacional não são consideradas elegíveis, no entanto contribuem de forma positiva para efeitos de seleção dos projetos, através do cálculo do Mérito do Projeto-Critério A.

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do RECI, sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso, com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com a AICEP, E.P.E.

Os projetos dos setores do turismo e da indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica no Anexo A), podem incluir como despesas elegíveis, a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada no projeto, desde que adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente, com as seguintes restrições e limitações:

- Para projetos localizados nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo aplicam-se os seguintes limites:
  - a) 60% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo;
  - b) 35% das despesas elegíveis totais do projeto no caso dos projetos do setor da indústria.
- Para os projetos localizados na NUTS II Algarve aplicam-se os seguintes limites:
  - a) 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade (nomeadamente Turismo acessível/sénior) ou que contribuam para o desenvolvimento dos produtos identificados no Plano de Marketing Estratégico do Algarve como complementares (Gastronomia e vinhos, Turismo de saúde) ou em desenvolvimento (Turismo de natureza, Turismo náutico);
  - b) 50% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional;
  - c) 70% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.
- Para os projetos localizados na NUTS II Lisboa aplicam-se os seguintes limites:

- a) 40% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo que contribuam para atenuar a sazonalidade;
- b) 30% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo natureza, náutico e desporto;
- c) 45% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor do turismo exclusivamente dedicado à saúde;
- d) 20% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional;
- e) 30% das despesas elegíveis totais do projeto, no caso dos projetos do setor da indústria que se enquadrem no âmbito da RIS 3 Regional e que contribuam para o desenvolvimento de soluções inovadoras baseadas nos resultados de I&D e na integração e convergência de novas tecnologias e conhecimentos.

## 8. Obtenção de pré-vinculação da AG

Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 22.º do RECI, os projetos que pretendam obter apoios no âmbito deste Aviso, para além de terem de cumprir com os critérios de elegibilidade e de seleção aqui estabelecidos, devem obter despacho de pré-vinculação favorável da Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional financiador, quanto ao incentivo máximo a conceder.

Com base nos dados apresentados na candidatura o Organismo Intermédio (OI) efetua uma análise prévia ao projeto, avaliando a relevância e seu interesse para a economia nacional e o seu efeito estruturante, tendo em conta:

- a) Contributo do projeto para a inovação;
- b) Efeito de arrastamento em atividades a montante e a jusante, principalmente nas PME;
- c) Impacto no desenvolvimento da região de implantação;
- d) Interesse estratégico para a economia portuguesa;
- e) Contributo para o aumento das exportações nacionais de bens ou serviços;
- f) Contributo para a criação de novos postos de trabalho altamente qualificados.

No caso de essa apreciação ser favorável o OI apresenta à AG uma proposta de pré-vinculação do incentivo máximo a conceder.

Na apreciação da proposta de pré-vinculação é tida em conta pela AG a utilização de outra natureza de incentivos (e.g. benefícios fiscais ou locais) que integrem o pacote de incentivos a propor ao projeto, no âmbito do regime contratual de investimento, devendo este aspeto

ser igualmente evidenciado para observar as intensidades máximas de auxílio permitidas pela União Europeia para a região onde vai ser implementado o projeto.

Sendo o projeto sujeito a Despacho de Interesse Estratégico (despesa elegível inferior a 25 M€ de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 22.º do RECI), a AICEP deve enviar proposta de Despacho em conjunto com a proposta de pré-vínculo, cabendo à AG a submissão desse Despacho aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Regional e da Economia, dando conhecimento da aprovação do pré vínculo.

No pedido de pré-vinculação submetido pelo OI à apreciação da AG deve-se prever, quando aplicável, o disposto no n.º 6 do artigo 32.º do RECI.

A atribuição de uma pré-vinculação favorável quanto ao incentivo máximo a conceder, não dispensa o cumprimento das condições de acesso e dos critérios de elegibilidade e seleção apresentados no presente Aviso.

## 9. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40A + 0,20B + 0,20C + 0,20D$$

em que:

- A = Qualidade do Projeto;
- B = Impacto do projeto na competitividade da empresa;
- C = Contributo do projeto para a economia;
- D = Contributo do projeto para a convergência regional.

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;

- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos;
- Critério D - 2,00 pontos.

## 10. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

A taxa máxima de incentivo a atribuir é a que ficar estabelecida na pré-vinculação aprovada pela AG, conforme referido no ponto 8, ficando desde já estabelecidas as seguintes taxas máximas de apoio, em função das seguintes tipologias de investimento inicial:

- a) Para a tipologia de operação prevista na alínea a) do ponto 2 deste aviso - “criação de um novo estabelecimento” - a taxa máxima de incentivo é de 25%;
- b) Para a tipologia de operação prevista na alínea b) do ponto 2 deste aviso - “aumento da capacidade de um estabelecimento já existente” - a taxa máxima de incentivo é de 15%;
- c) Para as tipologias de operação previstas nas alíneas c) e d) do ponto 2 deste aviso - “diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento” e “alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente” - a taxa máxima de incentivo é de 20%.

## 11. Forma e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável, sendo que será efetuada a avaliação de resultados do projeto, nos termos do artigo 30.º-A, em função das metas estabelecidas para os indicadores identificados no n.º 4 do anexo D do RECI ou outros que venham a ser propostos e aprovados pela AG em sede de decisão da pré-vinculação do incentivo, prevista no ponto 8 deste Aviso.

Os ponderadores aplicáveis para cada indicador são igualmente propostos pelo OI e aprovados pela AG.

## 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 ([Balcão 2020](#)).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e a autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o

beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

As AG poderão suspender a receção de candidaturas a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no ponto 20. com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

Eventuais ajustamentos, julgados pertinentes, aos termos e condições agora estabelecidos para este Aviso, serão divulgados nos locais definidos no ponto 18.

### **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

Os projetos do RCI são sujeitos a uma avaliação específica que permita justificar a obtenção favorável de pré-vinculação da AG (ponto 8 deste Aviso) quanto ao incentivo máximo a conceder para alcançar os objetivos considerados no projeto.

O pedido de pré-vinculação referido no Ponto 8 é decidido pela AG, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de apresentação da respetiva candidatura.

De forma a permitir a emissão da decisão no prazo referido, o OI submete à AG uma proposta de pré-vínculo até 50 dias úteis após a data de apresentação da respetiva candidatura.

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de aprovação da pré-vinculação do incentivo, referido no ponto 8.

No âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas é emitido, no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de aprovação da pré-vinculação do incentivo, um parecer de análise por parte do OI.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia quando a proposta de decisão é desfavorável, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 50 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pelas AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para acesso à Plataforma de Acesso Simplificado (PAS) através da qual interage para efeitos de:

- a) Audiência prévia, no caso de proposta de decisão desfavorável sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- b) Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- c) Consulta sobre a situação dos projetos e histórico do beneficiário.

As candidaturas são apresentadas em contínuo.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

#### **14. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão é formalizada mediante a assinatura de contrato, cuja minuta tem de ser previamente validada pela AG e aprovada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o contrato de concessão de incentivos no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

#### **15. Dotação indicativa do fundo a conceder**

No presente Aviso não é definida a dotação indicativa por Programa Operacional (PO) e por Prioridade de Investimento (PI), sendo o compromisso de financiamento formalizado e assumido apenas na fase de aprovação de pré-vinculação nos termos do referido no ponto 8. do presente Aviso.



## 16. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

No presente Aviso considera-se que um projeto contribui para os indicadores de resultado dos Programas Operacionais financiadores quando se verifique uma “Variação positiva do volume de negócios associado à introdução de novos produtos” (entre o ano pré e pós projeto).

Prosseguindo uma orientação para resultados, serão objeto de contratualização e monitorização os indicadores associados ao volume de emprego, volume de negócios e valor acrescentado bruto, nos termos previstos no Anexo D do RECI.

## 17. Programas Operacionais Financiadores

A delimitação de intervenção dos programas operacionais financiadores dos projetos inseridos neste Aviso é determinada da seguinte forma:

- a) A AG do POCI (COMPETE 2020) financia os projetos com investimento total superior a 5 M€ e projetos multi-regiões (sem prejuízo da alínea c)) com investimento total igual ou inferior a 5 M€;
- b) Os projetos com investimento total igual ou inferior a 5 M€ realizados nas regiões NUTS II Norte, Centro e Alentejo são apoiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais;
- c) Independentemente da dimensão dos projetos, os projetos com investimento localizados nas regiões NUTS II de Lisboa e do Algarve são financiados pelos respetivos Programas Operacionais Regionais.

## 18. Organismos Intermédios

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a análise das candidaturas no âmbito deste Aviso é a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), a quem cabem também essas competências nos termos do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro.

## 19. Candidaturas entradas e não decididas

As condições agora publicadas aplicam-se às candidaturas entradas a partir da data da presente republicação, podendo ainda ser aplicadas a candidaturas anteriores que não tenham a esta data pré-vinculação aprovada.

## 20. Divulgação dos apoios contratualizados e pontos de contato

No portal ([Portugal 2020](#)) e na **Plataforma de Acesso Simplificado (PAS)**, os candidatos, têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o Aviso.
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais.

18 de março de 2019

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional de Lisboa

João Teixeira

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Alentejo

Roberto Pereira Grilo

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Algarve

Francisco Serra



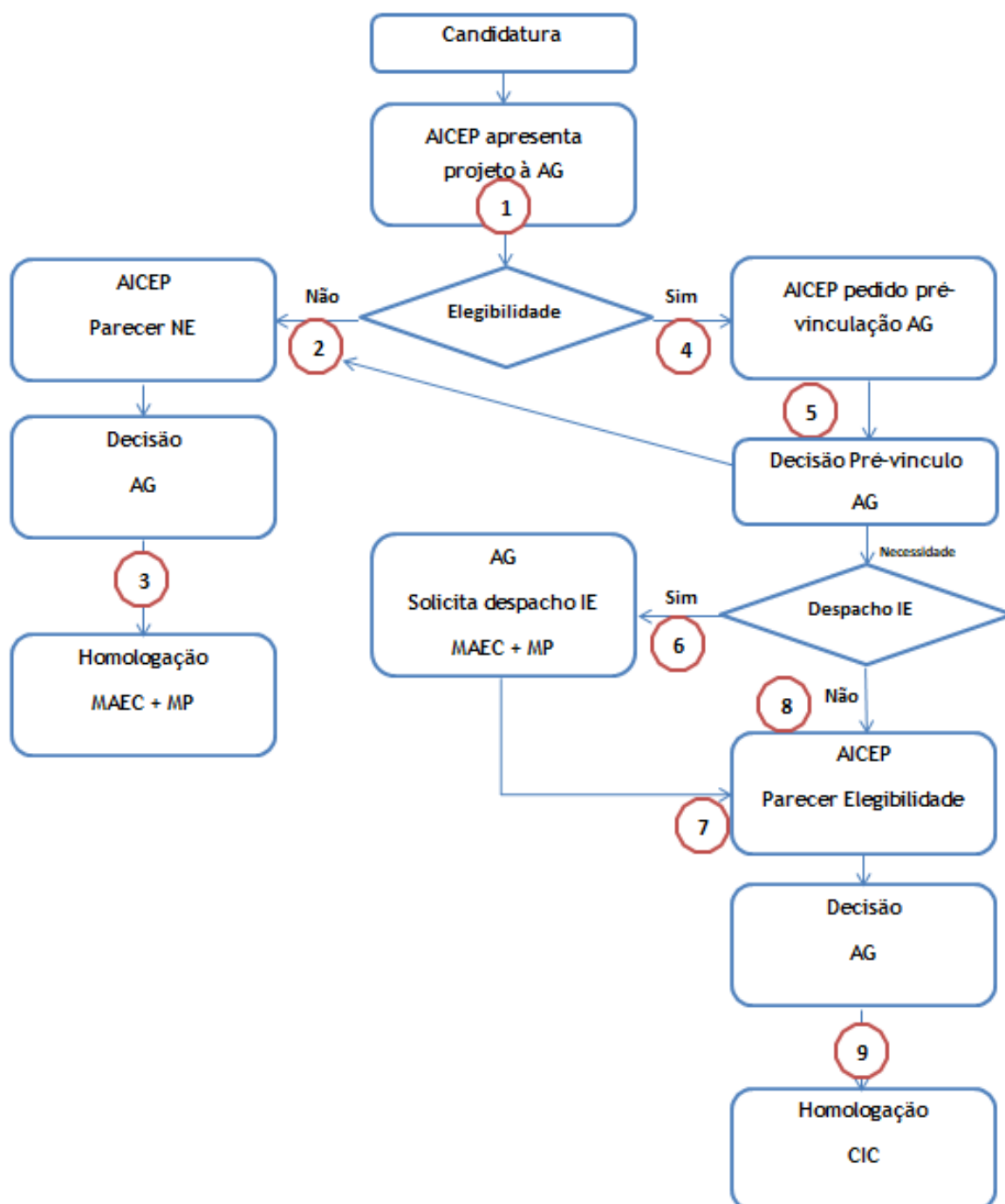
UNIÃO EUROPEIA  
Fundos Europeus Estruturais  
e de Investimento

## Anexo A -Atividades incluídas nos setores da indústria e do turismo

**Setor Indústria:** atividades incluídas nas divisões 05 a 33 da CAE.

**Setor Turismo:** atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE.

### Anexo B - Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas



<p><b>1</b></p>	<p>Após formalização da candidatura por parte da empresa, a AICEP faz uma análise prévia com a finalidade de transmitir, em reunião de articulação com a AG, a valia do projeto e seu interesse para a prossecução dos objetivos do respetivo PO.</p> <p>Será feita uma avaliação conjunta, entre a AICEP e a AG, sobre as possibilidades de financiamento e sobre o cumprimento das regras e critérios de elegibilidade e seleção.</p> <p>Nesta fase é também aferida a necessidade de prestar esclarecimentos ou informação adicional, por parte da empresa candidata, para efeitos de avaliação da candidatura.</p> <p>Da apresentação do projeto e respetiva análise deve concluir-se sobre a viabilidade do projeto ser ou não elegível a financiamento no âmbito do SI do PT2020.</p>
<p><b>2</b></p>	<p>Concluindo-se que o projeto não cumpre as regras e os critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável, ou que o mesmo não contribui para os objetivos visados pelo PO, o processo tem sequência para emissão de parecer de Não elegibilidade, sendo posteriormente esse parecer submetido a decisão da AG.</p>
<p><b>3</b></p>	<p>Envio para homologação do MAEC / MP sobre decisão da AG.</p>
<p><b>4</b></p>	<p>Concluindo-se que o projeto cumpre as regras e os critérios de elegibilidade previstos na legislação aplicável, ou que o mesmo contribui para os objetivos visados pelo PO, o processo tem sequência para emissão de pré vínculo por parte da AICEP, sendo posteriormente enviado para aprovação da AG.</p>
<p><b>5</b></p>	<p>AG decide sobre o pedido do Pré Vínculo apresentado pela AICEP.</p> <p>Concluindo-se, em sede desta decisão, a não aprovação do Pré Vínculo pela AG, o mesmo segue tramitação indicada no ponto 2.</p>

<p style="text-align: center;"><b>6</b></p>	<p>Concluindo-se a Decisão do Pré Vínculo pela AG e sendo o projeto sujeito a Despacho de Interesse Estratégico (Despesa Elegível &lt;25 M€ para projetos de Inovação):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A AG solicita despacho de Interesse Estratégico ao MAEC e MP, dando conhecimento da aprovação do pré vínculo (este fica condicionado à obtenção desse despacho ministerial).</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>7</b></p>	<p>Após despacho de Interesse Estratégico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- AICEP emite Parecer de Elegibilidade (devem ficar comprovados todos os critérios de elegibilidade e seleção);</li> <li>- Parecer submetido a decisão da AG.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>8</b></p>	<p>Concluindo-se a aprovação do Pré Vínculo pela AG e não havendo necessidade de Despacho de Interesse Estratégico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- AICEP emite Parecer de Elegibilidade (devem ficar comprovados todos os critérios de elegibilidade e seleção);</li> <li>- Parecer submetido a decisão da AG.</li> </ul>
<p style="text-align: center;"><b>9</b></p>	<p>Em caso de aprovação por parte da AG, essa decisão segue para homologação da CIC (Comissão Interministerial de Coordenação) ou homologação conjunta do MAEC e do MP, quando o investimento elegível do projeto seja inferior a 25 M€.</p>